

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

### **DADOS DO CONTRATANTE**

**NOME COMPLETO:** {{NOME DO ESTUDANTE}}

**RG:** {{RG DO ESTUDANTE}}

**CPF:** {{CPF DO ESTUDANTE}}

**DATA DE NASCIMENTO:** {{DATA DE NASCIMENTO DO ESTUDANTE}}

**ENDEREÇO COMPLETO:** {{ENDEREÇO COMPLETO DO ESTUDANTE}}

### **DADOS DA MATRÍCULA**

**NÚMERO DA MATRÍCULA:** {{MATRICULA DO ESTUDANTE}}

**CURSO:** {{CURSO}}

**SEMESTRE:** {{SEMESTRE}}

### **DADOS DA CONTRATADA**

**O INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - FILHOS DA TERRA**, pessoa jurídica de direito privado, com finalidade educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 56.194.857/0001-44, com sede na Rua Irênia Marques da Silva, nº 280, Alto da Jacobina, Bahia, CEP 48.860-000, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Diego de Sousa Portela, portador do RG nº 09993967-30, SSP-BA, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelece as condições para a prestação de serviços para formação e construção de competências, conforme as cláusulas e condições a seguir detalhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem como objeto a prestação de serviços voltados ao desenvolvimento de competências e habilidades profissionais, por meio de atividades formativas, cursos livres e projetos pedagógicos. A certificação e diplomação dos cursos de nível superior será de responsabilidade de instituição de ensino superior parceira, regularmente credenciada pelo MEC.

**Parágrafo Primeiro:** As aulas presenciais serão ministradas nas salas ou locais indicados pela CONTRATADA, de acordo com a natureza do conteúdo programático e as exigências da técnica pedagógica necessária para a melhor aplicação do ensino.

**Parágrafo Segundo:** A prestação dos serviços educacionais será realizada de forma presencial em duas modalidades:

**100% (cem por cento) presencial;**

60% (sessenta por cento) presencial e 40% (quarenta por cento) na modalidade de Ensino a Distância (EaD), conforme o modelo pedagógico adotado e de acordo com o plano de curso disponibilizado ao CONTRATANTE, em módulos trimestrais.

**100% (cem por cento) remota;**

50% (cem por cento) Remota com compensação remota.

**Parágrafo Terceiro:** As condições financeiras e pedagógicas, estabelecidas em instrumentos específicos, normas internas e no projeto pedagógico do curso, poderão ser diferenciadas conforme a escolha do CONTRATANTE, que deverá ser realizada por meio de processo seletivo prévio.

**Parágrafo Quarto:** As regras para a transferência entre as modalidades de ensino seguirão as normas internas da CONTRATADA, conforme regulamentação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato é celebrado em conformidade com os preceitos estabelecidos nos artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, parágrafos 1º a 5º, 205, 206, incisos II e III, e 209, da Constituição Federal, na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas disposições da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 9.870/99, na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei nº 9.492/97, na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, e em outras disposições legais aplicáveis, bem como no Regimento Geral do IFT, no Manual do Aluno e nas normas internas da instituição. Adicionalmente, fica claro que os valores divulgados para a prestação dos serviços educacionais resultam da compatibilização entre preços e custos, sendo de conhecimento prévio do CONTRATANTE/ADERENTE, em conformidade com a legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Contrato é de natureza adesiva, adotado sem distinção para todos os acadêmicos, sendo proibida e nula, a alteração de seu texto para caso específico, conforme previsão contida no art.54, da Lei 8.078 de 11/09/90.

**Parágrafo Primeiro:** A formalização da matrícula/rematrícula será efetivada mediante:

- Deferimento da matrícula: Pagamento da primeira parcela da módulo formativo conforme estabelecido no parágrafo quarto da cláusula quarta;
- Aceite do presente contrato pelo CONTRATANTE/ADERENTE e deferimento da matrícula, no caso de alunos com bolsa de estudos integral deferida ou renovada, ou beneficiário de financiamento estudantil.
- Alunos com bolsa integral não pagarão nenhuma mensalidade ou taxa de emissão de certificação.

**Parágrafo Segundo:** Os procedimentos mencionados no parágrafo anterior configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste contrato, conforme os artigos 125 e 332 do Código Civil. Este instrumento terá validade apenas para o semestre ora contratado, após a resolução de tais condições suspensivas.

**Parágrafo Terceiro:** A partir da matrícula, mesmo antes do início das aulas, a CONTRATADA iniciará a prestação de diversos serviços ao CONTRATANTE/ADERENTE, tais como: seguro, organização da acolhida dos alunos, preparação das salas de aula e do diário de classe, registro de grupos de trabalho, definição do quadro docente, entre outros.

**Parágrafo Quarto:** Para aderir a este contrato, o CONTRATANTE/ADERENTE não poderá estar inadimplente com a CONTRATADA, seja por obrigações contraídas direta ou indiretamente em razão da contratação de quaisquer de seus serviços ou dos serviços prestados por suas entidades mantenedoras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O valor do módulo formativo será pago pelo **CONTRATANTE / ADERENTE** pelos serviços educacionais lhe proporcionados, apurado de acordo com a Lei 9.870/99(dispõe sobre o valor total das anuidades escolares),e fixada por edital publicado pela direção da **CONTRATADA** em suas instalações educacionais,em locais de fácil acesso e à vista de todos os interessados,nos termos do Anexo.

**Parágrafo Primeiro** - O valor integral deste contrato é referente ao semestre em curso, cujo edital, informando os valores por curso,publicado no âmbito interno das mantidas e no site da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**-O valor da módulo formativo poderá ser reajustado sempre no início do ano civil e publicado em edital pela direção da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - O valor do contrato semestral poderá ser pago à vista ou dividido em seis parcelas mensais, conforme disposto na cópia do EDITAL anexo a este contrato.

**Parágrafo Quarto** - A primeira parcela terá vencimento no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização deste contrato de prestação de serviços educacionais.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento das parcelas obedecerá à data do dia30 (trinta)de cada mês,excetuando os meses de **fevereiro “dia 28” e dezembro “dia 29”**, podendo ser pago até o quinto dia útil, após o vencimento,sem acréscimos.

**Parágrafo Sexto** - Para os alunos do curso de Enfermagem, matriculados no INTERNATO, o vencimento das parcelas da módulo formativo dar-se-á no dia 9 de cada mês.

**Parágrafo Sétimo**-As datas acordadas expressam a vontade de ambas as partes contratantes.

**Parágrafo Oitavo**-As parcelas de módulo formativo somente poderão ser pagas nas agências bancárias conveniadas, não sendo permitido o pagamento nas dependências da instituição.

**CLÁUSULA QUINTA**- Será concedido um bônus ao(a) CONTRATANTE/ADERENTE, exceto sobre a primeira parcela da módulo formativo, desde que atendidas as condições estabelecidas a seguir e os percentuais descritos:

I – Caso o(a) CONTRATANTE/ADERENTE efetue o pagamento antecipado de todas as parcelas da módulo formativo, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total, ou seja, sobre a soma dos valores das seis parcelas da módulo formativo.

II – Caso o(a) CONTRATANTE/ADERENTE efetue o pagamento de cada parcela da módulo formativo antecipadamente, no prazo de até um dia útil antes da data de vencimento estabelecida pela CONTRATADA, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela.

**Parágrafo Primeiro** – O valor pago no momento da matrícula constitui garantia do contrato, sendo considerado como arras. Este valor não será contemplado com o desconto mencionado no inciso II da cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Os descontos previstos nos incisos I e II desta cláusula não são cumulativos, ou seja, o(a) CONTRATANTE/ADERENTE deverá optar por um dos descontos, conforme sua escolha.

**Parágrafo Terceiro** – O bônus referido nesta cláusula constitui mera liberalidade da CONTRATADA, não configurando novação contratual, podendo ser suprimido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os abatimentos especiais concedidos a título de incentivo à Monitoria, Pesquisa, Estágio, Extensão, entre outros que possam surgir durante a vigência da relação contratual, serão mantidos somente se o pagamento das mensalidades for realizado até a data de vencimento padrão estabelecida pela CONTRATADA neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE/ADERENTE que receber abatimentos especiais não poderá acumulá-los com os descontos previstos nos incisos I e II da cláusula quinta.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE/ADERENTE que for beneficiado com abatimentos especiais pagará a matrícula no seu valor integral, sem a aplicação de qualquer desconto.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE/ADERENTE que for beneficiário de desconto por meio de CONVÊNIO firmado entre a CONTRATADA e empresas ou instituições não fará jus aos descontos previstos na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATANTE/ADERENTE beneficiário de financiamento estudantil não poderá acumular outro tipo de benefício, abatimento, desconto ou vantagem financeira de qualquer natureza.

**Parágrafo Quinto** – Para que o CONTRATANTE/ADERENTE faça jus ao abatimento especial, é necessário que ele efetue o requerimento junto ao setor de protocolo até o dia 10 do mês. Caso o requerimento seja protocolado após essa data, o abatimento será aplicado apenas no mês subsequente, após o devido deferimento pelo setor competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE/ADERENTE obriga-se, durante o respectivo semestre letivo, a pagar o valor da módulo formativo acadêmica nas condições e nos prazos estipulados neste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A falta de pagamento de qualquer parcela, após o quinto dia útil seguinte ao vencimento padrão ou especial, constituirá inadimplemento, implicando no direito da CONTRATADA de considerar o(a) CONTRATANTE/ADERENTE em mora. Neste caso, haverá a aplicação de juros moratórios, conforme o artigo 406 do Código Civil, além de uma multa de 2% sobre o valor total do débito, acrescida de multa por atraso de 2,33% por dia de inadimplemento, sem prejuízo da atualização monetária, se houver.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE/ADERENTE também será responsável pelas

despesas, custas e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito, caso haja cobrança judicial ou extrajudicial (artigo 389 do Código Civil), no caso de parcelas com 30 (trinta) dias de atraso ou mais.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente do disposto no parágrafo anterior, caso o atraso no pagamento das parcelas da módulo formativo seja superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá, nos termos da legislação vigente (artigos 205, 465, 466 e 467 do Código Civil Brasileiro – Lei nº 10.406/02, e art. 6º da Lei nº 9.870/99), rescindir o contrato por culpa do(a) CONTRATANTE/ADERENTE. Neste caso, será ajuizada uma Ação de Rescisão Contratual e Cobrança, cumulada com perdas e danos, conforme acordado entre as partes neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** – O não comparecimento do ALUNO às aulas não gera direito à recusa no pagamento das mensalidades correspondentes ao período de vigência do presente contrato.

**Parágrafo Quinto** – O aluno que não cumprir com a entrega e defesa de trabalhos avaliativos finais dentro do período estabelecido deverá solicitar a defesa apenas após 60 (sessenta) dias do início do semestre subsequente. Durante este período, o aluno deverá efetuar a matrícula regularmente e pagar as parcelas da módulo formativo relativas ao período de pendência até a efetiva entrega e defesa do trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, por meio deste contrato, a adotar as seguintes medidas:

- I – Incluir o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos para proteção ao crédito, como Serasa, SPC e outros similares.
- II – Promover o protesto da dívida, por meio de duplicata de serviços, nota promissória, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente admitido.
- III – Realizar cobrança extrajudicial da dívida.
- IV – Realizar cobrança judicial, por meio de ação monitória, execução de contrato ou outra ação prevista na legislação brasileira.
- V – Não renovar a associação do aluno, em caso de inadimplência com a CONTRATADA, conforme o artigo 5º da Lei nº 9.870/99.

**Parágrafo Primeiro** – As providências mencionadas acima serão precedidas de notificação judicial ou extrajudicial, se exigido por lei.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE/ADERENTE será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da cobrança do débito.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o CONTRATANTE/ADERENTE não receba, por e-mail, o boleto bancário ou equivalente até 2 (dois) dias antes do vencimento, deverá acessar o portal do banco, por meio do site <https://www.asaas.com/segunda-via>, e emitir a segunda via do boleto de pagamento. O CONTRATANTE/ADERENTE não poderá alegar como justificativa para eventual mora o não recebimento do boleto bancário.

**Parágrafo Quarto** – O não recebimento do boleto de cobrança por e-mail não desobriga o CONTRATANTE/ADERENTE do pagamento da mensalidade, uma vez que a segunda via estará disponível no site, conforme indicado no parágrafo anterior. Além disso, o não recebimento não exime o CONTRATANTE/ADERENTE da cobrança de juros e multa, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima.

**Parágrafo Quinto** – O CONTRATANTE/ADERENTE e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionado de acordo com os meses do período letivo, mesmo que o aluno não frequente as aulas, exceto nas hipóteses de trancamento ou cancelamento de matrícula dentro do prazo estipulado, conforme as cláusulas décima e décima sétima.

**CLÁUSULA NONA** - Caso o(a) CONTRATANTE/ADERENTE seja beneficiado(a) pelo FINAES ou outro tipo de financiamento, a não renovação do contrato de financiamento, no período estipulado, implicará na transferência da responsabilidade pelo pagamento das parcelas para o(a) CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno que optar por financiamentos privados deverá realizar o cadastro

junto à instituição financeira de sua escolha. Caso o financiamento seja aprovado pela CONTRATADA e pela instituição financeira, o aluno deverá firmar diretamente com a instituição financeira um Contrato Particular de Crédito, observando tanto os termos do Regulamento do financiamento da instituição financeira quanto os termos deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Uma vez matriculado, o aluno e/ou o CONTRATANTE/ADERENTE/REPRESENTANTE LEGAL se obriga ao pagamento de todas as parcelas vincendas, salvo nas hipóteses de trancamento de matrícula, quando solicitado dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, ou no caso de cancelamento de matrícula, conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

**Parágrafo Primeiro** – Os pedidos de trancamento de matrícula devem ser feitos por escrito pelo CONTRATANTE/ADERENTE, que assina este contrato, por meio de documento específico e reservado para tal fim. O pedido deve ser realizado no prazo estabelecido no parágrafo seguinte e de acordo com o calendário acadêmico da CONTRATADA, estando condicionado à regularização de eventuais débitos pendentes, inclusive com a biblioteca, e ao cumprimento das obrigações acadêmicas perante a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – O prazo para requerer o trancamento de matrícula não poderá ser superior a 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia letivo do semestre. Este prazo deve ser observado, além da exigência prevista na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, inciso IV e parágrafos segundo, sob pena de indeferimento do pedido.

**Parágrafo Terceiro** – O cancelamento de matrícula poderá ser realizado a qualquer momento, desde que respeitadas as condições de prazo e pagamento estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Quarto** – O presente contrato tem eficácia executiva, tanto judicial quanto extrajudicial. Caso o CONTRATANTE/ADERENTE ou o RESPONSÁVEL FINANCIERO esteja em débito, o(s) título(s) correspondente(s) poderá(ão) ser submetido(s) à cobrança judicial ou execução forçada, conforme a legislação aplicável e as cláusulas deste contrato.

**Parágrafo Quinto** – Nos contratos em que haja a figura do RESPONSÁVEL FINANCIERO, este será identificado como o SACADO no boleto bancário correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA reserva-se ao direito de também não renovar amatrícula associativa do aluno em caso de indisciplina ou conduta incompatível com o ensino superior e com as normas regimentais do instituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE/ADERENTE poderá utilizar microcomputadores, laptops, notebooks, tablets, smartphones e outros dispositivos móveis, seja de sua propriedade ou disponibilizados pela CONTRATADA em seus laboratórios, salas de apoio pedagógico, bibliotecas, escritório modelo e câmara de conciliação de arbitragem, exclusivamente para fins acadêmicos. É expressamente vedada a instalação, sob qualquer pretexto, de software não licenciado, de softwares impróprios aos bons costumes, ou de qualquer software não autorizado pela CONTRATADA. O descumprimento destas disposições sujeitará o CONTRATANTE/ADERENTE às penas civis, penais e regimentais internas em vigor, assumindo total e plena responsabilidade pelo não cumprimento do que está estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro** – É proibido o uso de qualquer aparelho elétrico-eletrônico em sala de aula nos dias de prova, de qualquer outro tipo de avaliação, ou por determinação expressa do professor.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja constatado o uso de qualquer aparelho elétrico-eletrônico durante avaliações, o aluno será automaticamente atribuído com nota ZERO na avaliação em questão, sendo inaplicável qualquer tipo de recurso ou solicitação de revisão da avaliação.

**Parágrafo Terceiro** – Os celulares deverão permanecer desligados durante a realização das atividades de avaliação. Caso o aparelho toque durante a avaliação e o aluno seja identificado, também será atribuída nota ZERO à avaliação do aluno.

**Parágrafo Quarto** – É permanentemente proibida a utilização de celulares, câmeras fotográficas ou quaisquer outros equipamentos com a finalidade de capturar imagens de pacientes, médicos ou cadáveres dentro das unidades de saúde ou de qualquer laboratório.

**Parágrafo Quinta** – É absolutamente proibida a entrada de alunos com qualquer tipo de armamento, seja de fogo ou armas brancas, nas dependências da CONTRATADA, inclusive nos casos de alunos que trabalhem na área de segurança pública ou que possuam porte legal de armas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE/ADERENTE obriga-se a:

- I. Efetuar sua matrícula dentro do prazo previsto no Edital;
- II. Assistir às aulas nos limites estabelecidos pela legislação vigente, submetendo-se aos trabalhos escolares e às avaliações determinadas pela Instituição de Ensino (IE);
- III. Participar das atividades curriculares, em locais indicados pela CONTRATADA, conforme o conteúdo e a técnica pedagógica que se fizerem necessários;
- IV. Conduzir-se de acordo com os preceitos legais, regimentais e morais;
- V. Pagar pontualmente as parcelas da módulo formativo escolar;
- VI. Atualizar seus dados cadastrais no ato da matrícula;
- VII. Informar seu endereço de e-mail, telefone celular e endereço residencial, para que a instituição possa divulgar as informações que julgar necessárias;
- VIII. Respeitar as decisões dos órgãos colegiados internos referentes a eventuais infrações regimentais e legais.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado ao aluno praticar qualquer tipo de ato comercial nas dependências da Instituição de Ensino Superior (IES).

**Parágrafo Segundo** – Nos casos de reposição de aulas, estas poderão ocorrer aos sábados, sendo a presença obrigatória.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O aluno que não fizer as provas / avaliações nas datas previstas no calendário oficial da CONTRATADA deve seguir o que estabelece o Regimento da IE sobre o assunto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os alunos dos cursos de Nutrição, Enfermagem, Especialização e Sequenciais da área de saúde da Instituição de Ensino (IE), a partir do segundo período e a cada renovação de matrícula, deverão entregar na Coordenação do Curso uma cópia da carteira de vacinação atualizada, sob pena de indeferimento da matrícula.

**Parágrafo Único** – Os alunos dos cursos mencionados que estiverem realizando ESTÁGIO ou INTERNATO desenvolverão suas atividades práticas e estágios nos horários de funcionamento das empresas ou instituições conveniadas com a CONTRATADA, bem como na clínica escola, respeitando os horários previamente estabelecidos para as disciplinas presenciais. Estes alunos deverão cumprir rigorosamente as Leis e os regulamentos internos que regem as atividades de estágio e internato, além de arcar com os custos e adquirir o material de uso próprio, como estetoscópio, tensiómetro, entre outros. Também é obrigatório o uso de jalecos e sapatos apropriados para o desenvolvimento das atividades práticas, visando à prevenção e segurança contra acidentes. Além disso, é imprescindível portar a carteira de vacinação devidamente atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O horário de realização das atividades dos alunos que se matricularem em disciplinas de Estágio de Prática deverá ser compatível com o funcionamento das empresas e instituições conveniadas com a Instituição de Ensino (IE), independentemente do turno em que o aluno realiza as atividades em sala de aula.

**Parágrafo Primeiro** – O aluno que comprovar vínculo empregatício ou residir fora da comarca da Instituição de Ensino (IE) poderá realizar as atividades práticas conforme determinação da Coordenação do Núcleo de Estágio.

**Parágrafo Segundo** – O aluno que estiver realizando estágio obrigatório em qualquer dos cursos da instituição deverá cumprir integralmente a carga horária total prevista no currículo do curso, além de seguir rigorosamente as Leis e os regulamentos internos que regem as atividades de estágio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais poderá ser rescindido ou suspenso pelo CONTRATANTE/ADERENTE nos seguintes casos:

### I. Por arrependimento até 07 dias após a matrícula:

O CONTRATANTE/ADERENTE poderá, no prazo improrrogável de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de pagamento da primeira parcela da módulo formativo, solicitar a desistência da matrícula. Nesse caso, será devolvido 70% (setenta por cento) do valor pago a título de matrícula. Caso o prazo mencionado seja ultrapassado

sem manifestação do arrependimento, não haverá restituição de valores, e o CONTRATANTE/ADERENTE permanecerá responsável pelo pagamento das parcelas vincendas do semestre, podendo solicitar o cancelamento da matrícula somente por meio de requerimento formal, conforme os procedimentos estabelecidos. O CONTRATANTE/ADERENTE aprovado em processo seletivo que requerer a desistência da matrícula inicial até 7 (sete) dias corridos antes do início das aulas poderá receber 70% (setenta por cento) do valor pago, mediante formalização do pedido, que deve ser protocolado junto à Coordenação Acadêmica Administrativa. A devolução ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo.

## **II. Por cancelamento oficial e expresso da matrícula no decorrer do semestre:**

Neste caso, o CONTRATANTE/ADERENTE, ao solicitar o cancelamento da matrícula, deverá efetuar o pagamento de todas as parcelas vencidas até a data do protocolo do requerimento, além de quaisquer parcelas a vencer, caso o pedido seja feito após o 10º dia do mês do cancelamento, e de eventuais outros débitos existentes, devidamente atualizados.

## **III. Por abandono do curso:**

Se o CONTRATANTE/ADERENTE abandonar o curso sem formalizar o pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula, deverá pagar todas as parcelas correspondentes à módulo formativo, além de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados.

## **IV. Por trancamento da matrícula:**

Caso o CONTRATANTE/ADERENTE opte pelo trancamento da matrícula, deverá pagar todas as parcelas vencidas até a data do registro do requerimento de trancamento, bem como as parcelas a vencer caso o pedido seja feito após o 10º dia do mês de solicitação, além de outros débitos porventura existentes, devidamente atualizados. O não cumprimento deste prazo resultará no indeferimento do pedido de trancamento.

## **V. Por transferência para outra instituição de ensino:**

Se o CONTRATANTE/ADERENTE solicitar transferência para outra instituição de ensino durante a vigência deste contrato, deverá pagar as parcelas vencidas até a data de comunicação formal da transferência, bem como as parcelas a vencer, caso o pedido seja feito após o 10º dia do mês da comunicação, além de outros débitos porventura existentes.

**Parágrafo Primeiro** - Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e V desta cláusula, o CONTRATANTE/ADERENTE perde expressamente o vínculo institucional com a Instituição de Ensino.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE/ADERENTE que solicitar a rescisão ou comunicação até o 10º dia do mês em que foi feito o pedido estará isento do pagamento da mensalidade correspondente a esse mês. Caso contrário, será responsável pelo pagamento integral da parcela do mês da solicitação ou comunicação.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE/ADERENTE declara ter pleno conhecimento dos regulamentos específicos dos diversos espaços de ensino dentro ou fora do instituto, incluindo as regras de utilização da Biblioteca, reconhecendo que o empréstimo de livros para leitura externa é considerado um contrato de depósito, sendo o CONTRATANTE/ADERENTE o fiel depositário dos livros retirados. O CONTRATANTE/ADERENTE se compromete a restituir os livros dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de pagamento de multa regimental em caso de atraso.

**Parágrafo Único** - O CONTRATANTE/ADERENTE que estiver em situação de inadimplência com a CONTRATADA não poderá retirar livros da Biblioteca para leitura externa, podendo apenas utilizá-los dentro das dependências da Biblioteca, até regularização de sua situação financeira.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA** - Não estão incluídos neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais os seguintes serviços e despesas:

- I. Locação de transporte para viagens curriculares ou extracurriculares;
- II. Cursos de extensão, atividades de pesquisa e extensão, ou atividades em empresas juniores;
- III. Eventos, workshops, cursos de sobrevivência na selva, checagem de pilotos, horas de voo e outras atividades específicas que envolvam custos adicionais;
- IV. Custos de estacionamento, garagem, hangaragem ou qualquer outra despesa similar;
- V. Quaisquer outros serviços ou atividades não especificados de forma expressa no corpo deste Contrato, mesmo que se refiram direta ou indiretamente às atividades do curso ou da instituição.

VI. Valor de 2<sup>a</sup> chamada de avaliações, essas sendo no valor de R\$ 50,00 ( Cinquenta Reais ).  
 Esses serviços e custos extras são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE/ADERENTE e não estão cobertos pela módulo formativo ou pelos termos acordados neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O CONTRATANTE / ADERENTE, por si ou por meio de seu representante legal, autoriza a CONTRATADA a utilizar sua imagem física e/ou intelectual para fins de divulgação de atividades relacionadas ao seu vínculo como aluno da Instituição. Esta autorização é concedida de forma irrevogável, irretratável e gratuita, sem que haja qualquer contraprestação pecuniária ou de qualquer outra natureza para o CONTRATANTE / ADERENTE. A CONTRATADA está isenta de pagar quaisquer valores ou custos pela utilização da imagem do aluno, a qualquer tempo ou por qualquer pretexto.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o aluno não deseje que sua imagem seja utilizada nos termos acima descritos, ele deverá formalizar sua recusa por escrito, no momento da assinatura deste contrato, por meio de um documento específico.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE / ADERENTE declara estar ciente da existência de circuito interno de vigilância por câmeras de segurança nas dependências da CONTRATADA, cujas imagens poderão ser utilizadas como prova de quaisquer atos praticados dentro da Instituição, bem como para fins de segurança. As imagens também poderão ser fornecidas às autoridades judiciais e/ou policiais, sempre que formalmente requisitadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA poderá cobrar uma TAXA pela emissão de documentos solicitados por alunos, em casos onde os documentos não forem obtidos pela primeira via ou não forem solicitados por meio do site da instituição.

**Parágrafo Único:** Os documentos extraídos através do site da CONTRATADA terão validade, desde que sejam devidamente chancelados pela Secretaria Acadêmica ou acompanhados de assinatura eletrônica para garantir sua autenticidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O CONTRATANTE / ADERENTE declara expressamente que leu e compreendeu o Regimento Interno da instituição, o Manual do Aluno, a estrutura curricular vigente do curso, as cláusulas deste contrato, os encargos educacionais fixados em edital e expostos nas dependências da instituição, bem como os valores das taxas e emolumentos cobrados pela CONTRATADA. O CONTRATANTE / ADERENTE declara, ainda, que aceita livremente todas as condições e termos aqui estabelecidos, reconhecendo que a celebração deste contrato constitui manifestação de sua concordância e homologação com as cláusulas, condições e valores nele fixados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O descumprimento ou inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato pelo CONTRATANTE / ADERENTE implicará na perda do direito de contratar com a Instituição de Ensino (IE) enquanto perdurar o inadimplemento. A eventual tolerância por parte da CONTRATADA quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não implicará em alteração ou novação contratual, caracterizando-se apenas como uma simples liberalidade da CONTRATADA, sem prejuízo de seus direitos de exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais..

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - O contrato entrará em vigor após o cumprimento das condições suspensivas previstas na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro deste instrumento e se estenderá até o término do semestre letivo, salvo se houver rescisão antecipada nos termos previstos neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - O presente contrato tem vigência semestral, devendo ser renovado nos semestres subsequentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – A oferta de disciplinas, eventualmente não disponibilizada no semestre anterior em virtude da pandemia do novo coronavírus, poderá ocorrer simultaneamente à oferta de disciplinas do semestre ora contratado, sem qualquer prejuízo em desfavor do CONTRATANTE, conforme autorizado pelo art. 2º, § 1º, da Portaria do Ministério da Educação nº 544/2020, em consonância com o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 05/2020, e conforme o art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020.

**Parágrafo Único:** Não haverá qualquer tipo de cobrança das mensalidades referentes à módulo formativo imediatamente anterior, salvo se o CONTRATANTE estiver em mora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – O CONTRATANTE declara estar ciente de que a CONTRATADA tem a possibilidade de oferecer disciplinas do semestre contratado ou da módulo formativo imediatamente anterior por meio de atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, ou outros meios convencionais, conforme os termos estabelecidos pela Portaria do Ministério da Educação nº 544/2020.

**Parágrafo Primeiro** – Considerando que as atividades descritas ocorrerão em tempo real, elas não se confundem com a modalidade de ensino à distância, conforme definição prevista no art. 1º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATANTE que ingressar pela modalidade prevista no inciso II do parágrafo segundo da cláusula primeira, declara ter conhecimento de que 40% (quarenta por cento) da carga horária letiva será realizada por meio de ensino à distância, conforme disposto no Decreto nº 9.057/2017, autorizado pela Portaria MEC nº 2.117/2019.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE é proibido de fotografar, gravar, registrar, compartilhar ou divulgar, por qualquer outro meio, a imagem, a voz ou o conteúdo autoral (slides, apostilas, etc.) do professor, para utilização não autorizada ou uso indevido, sob pena de responsabilidades civis, criminais e daquelas previstas nas normas internas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Onde se lê "módulo formativo", ler-se-á "trimestralidade", caso o CONTRATANTE opte pela modalidade prevista no inciso II do parágrafo segundo da cláusula primeira e se matricule no segundo módulo oferecido na módulo formativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A entrega do diploma ao CONTRATANTE/ADERENTE, após a conclusão do curso, ocorrerá conforme os seguintes prazos máximos:

I. Cursos de Nível Superior: A CONTRATADA atua como instituição parceira na operacionalização de atividades formativas com fins de construção de competências profissionais. A emissão de diplomas de graduação ou pós-graduação será feita exclusivamente por instituição de ensino superior conveniada, devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), conforme legislação vigente. O aluno declara ciência de que o diploma será emitido pela instituição conveniada, mediante cumprimento dos requisitos acadêmicos, administrativos e financeiros estabelecidos por ambas as instituições. O prazo máximo para entrega de diplomas é até 24 meses.

II. II. Cursos Técnicos: O diploma será entregue no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da conclusão do curso, desde que cumpridos todos os requisitos acadêmicos e administrativos exigidos pela instituição. A Instituição de Ensino está credenciada para oferta de Cursos Técnicos na modalidade a Distância, através da Resolução CEE/PB nº 115/2021, devidamente inscrita no SISTEC/MEC sob nº 49080, conforme inciso II do § 2º do Art. 39 da Lei Federal 9.394/1996.

III. Cursos Profissionalizantes: A Certificação será entregue no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da conclusão do curso, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos pela instituição.

**Parágrafo Primeiro:** A certificação referente à conclusão dos módulos formativos será emitida pela instituição responsável conforme o nível do curso. Para cursos de graduação, a emissão do diploma ficará a cargo da instituição de ensino superior conveniada, em conformidade com a legislação educacional vigente e mediante o cumprimento de todos os requisitos acadêmicos e administrativos exigidos.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE declara estar plenamente ciente de que a CONTRATADA não possui credenciamento junto ao MEC para oferta de cursos de graduação ou pós-graduação de forma independente, e que atua em parceria com instituição credenciada, sendo esta última a responsável pela emissão dos diplomas e registros acadêmicos oficiais.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE quando bolsista parcial ou total, assim como os meensalistas pagarão a taxa de R\$ 650,00 ( Seiscentos e Cinquenta reais ) referente ao registro do certificado/diploma.

**CLÁUSULA ESPECIAL** – As partes, de comum acordo, nos termos dos artigos 4º, caput, § 1º e 5º da Lei nº 9.307/96 (Lei de Arbitragem), por convenção de arbitragem, elegem a COOPERATIVA DE AÇÃO SOCIAL – CONSULCOOP (CNPJ 24.521.216/0001-60), com sede administrativa em Salvador Bahia, para resolver definitivamente todas as controvérsias que derivem do presente contrato de prestação de serviços educacionais. A resolução das disputas será feita de acordo com as regras do Regulamento Interno do Instituto, por um ou mais árbitros nomeados conforme esse Regulamento. As partes renunciam expressamente a qualquer outro foro, por mais

privilegiado que seja.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos neste contrato serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior Administrativo da instituição. Por estarem justos e acordados, as partes contratantes assinam o presente instrumento, sem rasuras ou entrelinhas, na presença de duas testemunhas, que igualmente subscrevem, para que produza seus efeitos em qualquer tempo e lugar.

Queimadas/Ba, {{DATA DE ACEITE}}

---

**CONTRATANTE /ADERENTE**

---

**DIEGO DE SOUSA PORTELA**  
Diretor(a)



**ANEXO I**

**DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI 9870/99 E MEDIDAS PROVISÓRIAS  
APLICADAS,O VALOR DA MÓDULO FORMATIVO REFERENTE AO SEMESTRE 2026.1,  
É O ABAIXO DESCrito:**

<b>SUPERIOR</b>			
<b>Cursos</b>	<b>Módulo Formativo 2026.1</b>	<b>Nº Parcelas</b>	<b>Valor das Parcelas</b>
Administração de Empresas	R\$ 720,00	6	<b>R\$ 120,00</b>
Psicologia	R\$ 1.559,40	6	<b>R\$ 259,90</b>
Serviço Social	R\$ 719,94	6	<b>R\$ 119,99</b>
Complementação Pedagógica	R\$ 539,94	6	<b>R\$ 89,99</b>
Ciências Contábeis	R\$ 959,40	6	<b>R\$ 159,90</b>
Licenc. Educação Física	R\$ 701,94	6	<b>R\$ 116,99</b>
Licenc. História	R\$ 719,94	6	<b>R\$ 119,99</b>
Pedagogia	R\$ 659,40	6	<b>R\$ 109,90</b>
Direito	R\$ 2.159,40	6	<b>R\$ 359,90</b>
Bioenergia	R\$ 4.199,94	6	<b>R\$ 699,99</b>
Engenharia de Produção	R\$ 1.499,94	6	<b>R\$ 249,99</b>
Engenharia de Florestal	R\$ 3.959,94	6	<b>R\$ 659,99</b>
Agronegócio	R\$ 485,94	6	<b>R\$ 80,99</b>
Recursos Humanos	R\$ 485,94	6	<b>R\$ 80,99</b>

<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>			
<b>Cursos</b>	<b>Módulo Formativo 2025.2</b>	<b>Nº Parcelas</b>	<b>Valor das Parcelas</b>
Docência no Ensino Superior	R\$ 109,99	*****	*****
Psicopedagogia Inst. e Clínica	R\$ 109,99	*****	*****
Neuropsicopedagogia	R\$ 109,99	*****	*****
Coordenação Pedagógica	R\$ 139,99	*****	*****
Educação Especial e Inclusiva	R\$ 129,50	*****	*****

**ANEXO II**  
**SEMESTRE 2026.1**

<b>TÉCNICO</b>			
<b>Cursos</b>	<b>Módulo Formativo 2026.1</b>	<b>Nº Parcelas</b>	<b>Valor das Parcelas</b>
<b>Enfermagem</b>	R\$ 799,94	<b>6</b>	R\$ 129,99
<b>Segurança do Trabalho</b>	R\$ 713,40	<b>6</b>	R\$ 118,90
<b>Serviços Jurídicos</b>	R\$ 485,40	<b>6</b>	R\$ 80,90
<b>Administração de Empresas</b>	R\$ 539,40	<b>6</b>	R\$ 89,90
<b>Nutrição</b>	R\$ 899,94	<b>6</b>	R\$ 149,99
<b>Saúde Bucal</b>	R\$ 899,94	<b>6</b>	R\$ 149,99

O PRESENTE EDITAL ESTÁ PUBLICADO NO ÂMBITO INTERNO DA INSTITUIÇÃO.